



ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



## ESTATUTO DA ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA

### Capítulo I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Ordem dos Economistas do Estado de Santa Catarina, fundada em 1º de junho de 1977, declarada de "Utilidade Pública" pela Lei Estadual nº 7.445, de 21 de setembro de 1988, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins políticos, econômicos ou religiosos.

Art. 2º - A Ordem terá sua sede à Rua Trajano, 265 - 12º andar, Centro, Florianópolis - SC e foro nesta capital, constituída por prazo indeterminado e regida pelo presente Estatuto.

Art.3º - A Ordem tem por finalidade:

I. Promover e apoiar, sob todas as formas, o debate, a pesquisa, o estudo, o aperfeiçoamento e a difusão das Ciências Econômicas;

II. Promover o prestígio profissional dos economistas;

III. Propugnar pela união da categoria, estreitando-se a convivência, sob todas as formas, entre os seus Associados e as pessoas ou instituições a eles ligados profissionalmente;

IV. Oferecer serviços de apoio a iniciativas e movimentos da natureza cultural relacionados com as Ciências Econômicas;


V. Realizar eventos de natureza cultural, editar publicações especializadas, manter arquivo documental aberto à consulta pública e organizar congressos nacionais e internacionais, bem como outras promoções culturais, sempre tendo por tema as Ciências Econômicas;

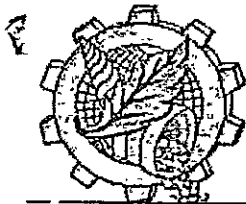
VI. Apresentar estudos e pareceres econômicos;

VII. Cooperar com os demais órgãos da classe e entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;

VIII. Fomentar a crescente compreensão, pela sociedade, das questões econômicas.

IX. Prestar assessorias, serviços ou consultorias técnicas, de natureza econômica, financeira ou tributária e que atendam às necessidades dos setores públicos e privados.

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638



ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



X. Elaborar estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações, patrocínio ou defesa e causas administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XI. Estimular a promoção do desenvolvimento da sociedade catarinense;

XII. Estimular a participação comunitária nos processos de desenvolvimento local integrado e sustentável;

XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais;

XIV. Promover palestras sobre economia para a população desfavorecida/carente;

XV. Incentivar o Economista a assumir papel de formandos de indivíduos socialmente participantes e mobilizadores, aproveitando seu espaço para o desenvolvimento de posturas cidadãs e valores humanitários.

XVI. Fomentar a pesquisa científica e tecnológica, o ensino e o desenvolvimento institucional, com recursos próprios, recursos provenientes de parcerias ou recursos concedidos por instituições credenciadas para estes fins específicos;

XVII. Instituir a Câmara de Arbitragem da Ordem dos Economistas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A Ordem exercerá suas funções, na forma deste Estatuto, através dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Consultivo;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

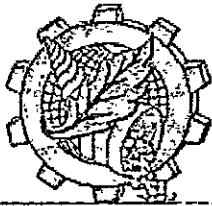
Art. 5º - O quadro social da Ordem compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

I. Aspirantes;

II. Efetivos;

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



III. Eméritos;

IV. Beneméritos;

V. Honorários;

VI. Entidades Associadas.

Art. 6º - É Associado Aspirante o estudante que estiver cursando Faculdade de Ciências Econômicas, devidamente reconhecida pelo Governo Federal, inscrito na Ordem.

Parágrafo Único - O Associado da categoria Aspirante ascenderá à condição de Associado Efetivo após sua inscrição definitiva no Conselho Regional de Economia.

Art. 7º - É Associado Efetivo o economista que atenda a todas as exigências de legislação específica da profissão.

Art. 8º - É Associado da categoria Emérito aquele que, por relevantes serviços prestados ao País ou à coletividade, for assim distinguido pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.


Art. 9º - É Associado da categoria Benemérito aquele que, por relevantes serviços prestados à Ordem, for assim distinguido pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.

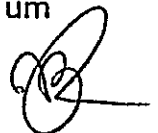
Art. 10º - É Associado da categoria Honorário aquele que, por possuir bacharelato em Contabilidade, Administração ou Atuária, pós-graduação em Ciências Econômicas ou outra titulação acadêmica de nível igual ou equivalente, na mesma área, e, tendo prestado relevante contribuição à discussão das Ciências Econômicas, for assim distinguido pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.

Art. 11º - São Associados da categoria Entidades Associadas, as Associações de Economistas legalmente constituídas de qualquer natureza, as Faculdades de Ciências Econômicas devidamente reconhecidas pelo Governo Federal, os Centros e Diretórios Acadêmicos e as Associações de Ex-Alunos legalmente constituídos, das mesmas Faculdades, e os Departamentos de Economia, ou de Estudos Econômicos, das pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º - As Associações de Economistas serão representadas, na forma de seus estatutos sociais, por um número máximo de dois (2) dirigentes.

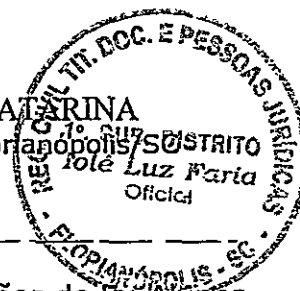
Parágrafo 2º - As Faculdades de Ciências Econômicas serão representadas por dois (2) de seus Diretores, ou integrantes do Corpo Docente, devendo ser um (1), obrigatoriamente, economista e associado à Ordem.

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.636





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



Parágrafo 3º - Os Centros e Diretórios Acadêmicos e as Associações de Ex-Alunos serão representados pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 4º - Os Departamentos de Economia, ou de Estudos Econômicos, das entidades de direito público ou privado, serão representados por dois (2) membros indicados pelas respectivas entidades, devendo ser um (1), pelo menos, economista e associado à Ordem.

Art. 12º - A admissão de associados de qualquer categoria depende de proposta escrita, exigindo-se, quando se tratar de Entidade Associada, o Estatuto Social da mesma.

Art. 13º - As propostas recebidas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria acompanhadas, quando for o caso, das taxas e contribuições devidas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não ser aceita a proposta, os valores recebidos serão restituídos ao interessado.

Parágrafo 2º - É facultado ao proposto pedir reconsideração, ou apresentar nova proposta, após o decurso de três (3) meses da data do indeferimento do pedido anterior.

Art. 14º - Para a manutenção dos serviços da Ordem, a Diretoria, quando da aprovação da Proposta Orçamentária, anualmente, fixará o prazo para pagamento e o valor das contribuições anuais das taxas de inscrição e de expediente.

Parágrafo Único - Os Associados das categorias Eméritos, Beneméritos e Honorários ficam dispensados do pagamento da contribuição pela sua filiação, estando, entretanto, obrigados ao pagamento das taxas de expediente, quando requisitarem serviços da Ordem.

Art. 15º - São deveres do Associado de qualquer categoria, inclusive dos representantes das Entidades Associadas:

- I. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- II. Pagar normalmente contribuições e taxas a que estiver sujeito;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos competentes;
- IV. Desempenhar, com zelo e dedicação, o cargo que lhe for confiado, prestando contas de seu mandato;
- V. Requerer à Diretoria, por escrito, a sua demissão, estando quites com a Tesouraria, caso decida desligar-se do Quadro Social.

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.838



ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



VI. Comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 16º - São direitos do Associado quites com a Tesouraria:

I. Freqüentar a Sede Social;

II. Usufruir todos os direitos sociais que forem criados, gozando de descontos e privilégios a serem estabelecidos pela Diretoria, naqueles oferecidos ao público;

III. Tomar parte nas Reuniões e Assembléias Gerais promovidas pela Ordem, nos termos deste Estatuto; receber correspondência e publicações da Ordem.

IV. Desempenhar, com zelo e dedicação, o cargo que lhe for confiado, prestando contas de seu mandato;

V. Requerer à Diretoria, por escrito, a sua demissão, estando em situação regular na tesouraria, caso decida desligar-se do Quadro Social.

VI. Comparecer às Assembléias Gerais.

**Capítulo III - DAS PENALIDADES**

Art. 17º - Está sujeito à pena de eliminação do Quadro Social, o Associado de qualquer categoria que deixar de pagar os seus débitos para com a Ordem.

Art. 18º - As contribuições pagas com atraso, sofrerão a incidência de correção monetária, juros e multa, em taxas a serem deliberadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria julgará os casos excepcionais, podendo dispensar a cobrança de multas e juros.


Art. 19º - A aplicação de penalidades, inclusive a eliminação do Quadro Social, por falta grave, bem como a deliberação sobre a readmissão na Ordem, será de exclusiva competência da Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.

**Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20º - A Ordem será administrada por uma Diretoria constituída dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Consultivo (sendo cinco Titulares e mais os Ex-Presidentes como membros natos), Conselho Fiscal (três efetivos e três suplentes).

Art. 21º - Haverá Comissões de trabalhos, sendo seus membros escolhidos pela Diretoria da Ordem.

I. Comissão de Relações Públicas;

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



- II. Comissão de Assuntos Culturais;
- III. Comissão para Assuntos Técnicos;
- IV. Comissão para Assuntos Administrativos (1ª Secretária)
- V. Comissão para Assuntos Financeiros (1º Tesoureiro)

Art. 22º - Haverá um Conselho Consultivo constituído de Cinco (5) Membros eleitos juntamente com a Diretoria e todos os Ex-Presidentes da Ordem, estes na qualidade de Membros Natos.

### Capítulo V - DA DIRETORIA

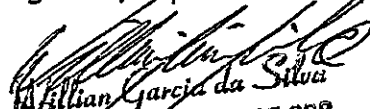
Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Ordem, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções aprovadas pelo Conselho Consultivo e Diretoria;
- II. Elaborar o Regimento Interno, bem como as suas modificações; deliberar sobre a admissão de Associados da Ordem nos termos deste Estatuto;
- III. Encaminhar ao Conselho Consultivo os assuntos que, a seu critério, de conformidade com este Estatuto, devam ser submetidos à sua apreciação;
- IV. Aprovar a distribuição das funções dos integrantes dos Departamentos, da Secretaria e da Tesouraria;
- V. Constituir o Quadro de Funcionários e fixar-lhes remunerações e atribuições;
- VI. Aplicar as penalidades previstas pelo Estatuto;
- VII. Fixar, anualmente, os prazos de pagamento e os valores das taxas de inscrição e expediente, das contribuições dos Associados e os índices a serem observados na aplicação das penalidades pecuniárias previstas no Art. 17º;
- VIII. Autorizar despesas extra-orçamentárias.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Parágrafo Único - Para as Reuniões de Diretoria é indispensável a presença da maioria de seus Membros no exercício efetivo de seus mandatos.

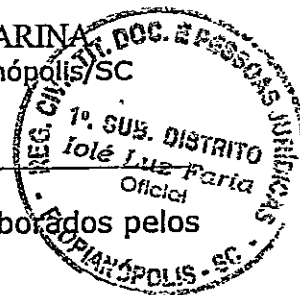
Art. 25º - A Diretoria examinará e votará, no mês de novembro, de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, apresentada pelo Diretor

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



Financeiro, e os programas de trabalho, para o mesmo período, elaborados pelos Diretores.

Art. 26º - A Diretoria elaborará, até 31 de março de cada ano, um Relatório das Atividades da Ordem relativas ao exercício anterior.

Art. 27º - Por motivo justificado, a critério da Diretoria, será permitido aos Diretores licenciarem-se até o prazo máximo de três (3) meses por ano, ininterrupta ou cumulativamente.

Parágrafo Único - O Diretor que renunciar ou, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (3) Reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo o cargo ser preenchido pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.

Art. 28º - Compete ao **Presidente**:

I. Presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

II. Instalar as Assembléias Gerais Extraordinárias;

III. Representar a Ordem em juízo<sup>8</sup> ou fora dele, não podendo contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou, de qualquer forma, onerá-lo sem autorização da Diretoria;

IV. Convocar as Reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

V. Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;

VI. Superintender todo o movimento da Entidade, tomando as necessárias providências, para o bom andamento dos trabalhos;

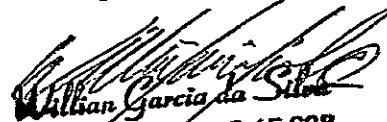
VII. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e pelas Assembléias Gerais;

VIII. Assinar as atas das sessões e os termos da abertura e encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria em conjunto com o Secretário e com o Diretor Financeiro, respectivamente;

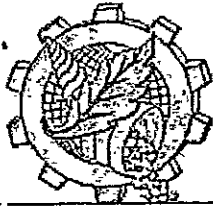
IX. Assinar, quando necessário, em conjunto com outro Diretor, a correspondência;

X. Autorizar despesas orçamentárias;

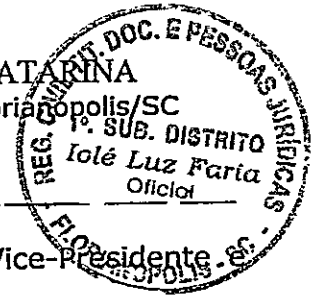
XI. Assinar cheques e visar contas a pagar em conjunto com o Diretor Financeiro.

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar poderes ao Vice-Presidente e Diretores, para a execução dos encargos de sua competência.

Art. 29º - Ao **Vice-Presidente**, pela ordem, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e desempenhar os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente na forma do Art. 27, Parágrafo Único.

Art. 30º - Aos **Diretores** compete:

I. Coordenar, supervisionar e determinar as diretrizes das áreas que lhes competem;

II. Assinar propostas de novos Associados admitidos pela Diretoria;

III. Substituir o Presidente na sua falta e impedimentos deste e do Vice-Presidente, com preferência pela ordem, aos Diretores de Assuntos Administrativo e Financeiro;

IV. Elaborar os programas de trabalho para o exercício seguinte;

V. Organizar as respectivas áreas que lhes correspondem, podendo departamentizá-las e designar chefias, escolhendo seus responsáveis entre Associados da Ordem;

VI. Desempenhar os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente na forma do Art. 27º, Parágrafo Único.

Art. 31º - À **Comissão** de Relações Públicas e Assuntos Sociais compete promover o intercâmbio com outras entidades de economistas e de outras categorias profissionais e econômicas, com órgãos públicos e divulgar as atividades da Entidade, objetivando a valorização da Ordem e da profissão do economista, como, também, compete promover a união da classe, servindo para estreitar a convivência social entre os Associados da Ordem, através de reuniões, visitas, excursões, solenidades, eventos e outras atividades de conagração.

Art. 32º - À **Comissão** de Assuntos Culturais compete incentivar o estudo, o aperfeiçoamento e a difusão da cultura das Ciências Econômicas e afins, por meio de:


I. Cursos, conferências, reuniões, debates e congressos;

II. Biblioteca especializada;

III. Edições de obras, boletins e monografias;

IV. Intercâmbio cultural.

Art. 33º - À **Comissão** de Assuntos Técnicos compete:

  
Willian Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638







ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



- I. Supervisionar pesquisas e trabalhos técnicos da Ordem;
- II. Organizar e dirigir grupos de estudos;
- III. Elaborar pareceres técnicos.

Art. 34º - Ao **Secretário** compete:

- I. Orientar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Despachar o expediente;
- III. Secretariar as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV. Manter atualizado e em boa ordem o arquivo e o cadastro;
- V. Redigir a correspondência;
- VI. Preparar, de acordo com o Presidente, a Ordem do Dia das Reuniões de Diretoria;
- VII. Assinar a correspondência em conjunto com o Presidente, quando necessário;
- VIII. Elaborar o Relatório Anual das Atividades da Ordem.

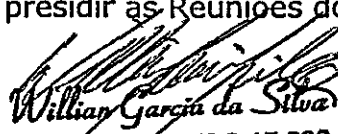
Art. 35º - Ao **Tesoureiro** compete:

- I. Orientar e dirigir os serviços da Tesouraria, respondendo pela boa ordem da Contabilidade, fornecendo balanços e demonstrações necessárias pela Diretoria;
- II. Elaborar a previsão financeira para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Diretoria nos termos do Art. 25º;
- III. Arrecadar a receita e pagar despesas autorizadas, ficando sob seu controle o serviço de cobrança;
- IV. Assinar cheques em conjunto com o Presidente.

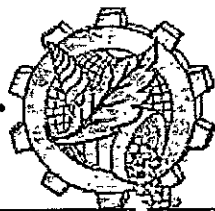
#### Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando, ao final de cada exercício, parecer sobre o Balanço Geral e Contas, peça essa que fará parte integrante do Relatório Anual da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, com as atribuições de convocar e presidir as Reuniões do Órgão.

  
William Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979

Parágrafo 2º - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos seus Suplentes, observada a ordem de eleição.

## Capítulo VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando for o caso; aprovar os membros dos órgãos da administração para preenchimento de vagas ocorridas até seis (6) meses antes do término do mandato;
- II. Decidir, por proposta da Diretoria, sobre a alienação total ou parcial do Patrimônio Social, ressalvado, no caso de imóveis, o previsto no Parágrafo 2º do Art. 47º;
- III. Designar, entre os Associados Efetivos da Ordem, uma Comissão Eleitoral para os fins previstos no Art. 43º;
- IV. Deliberar, como última instância recursal, inclusive em questões eleitorais;
- V. Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Consultivo poderão ser tomadas em reuniões das quais serão lavradas atas em livro próprio, ou por via epistolar, arquivando-se os documentos comprovantes.

## Capítulo VIII - DAS ELEIÇÕES

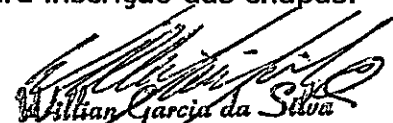
Art. 38º - As eleições na Ordem serão regidas pelo Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral da Entidade e se darão por voto universal, direto, secreto, proibindo-se o voto por procuração.

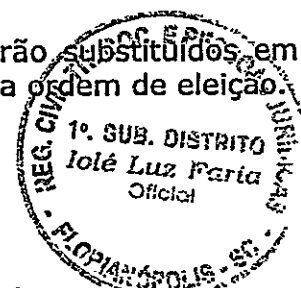
Art. 39º - A Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos, com mandato de dois (2) anos. No caso dos Membros da Diretoria só será permitida uma única reeleição, entendida como tal a eleição para mandato sucessivo, para o mesmo ou para outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e ser votados Associados Efetivos quites com a Ordem.

Art. 40º - As eleições para a renovação dos órgãos administrativos serão realizadas trienalmente, no mês de outubro, devendo o prazo para inscrição de chapas terminar trinta (30) dias antes das eleições.

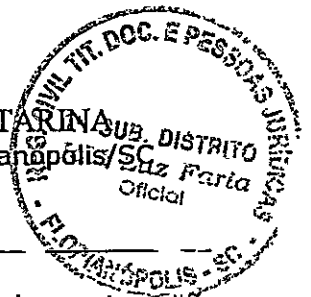
Art. 41º - A convocação das eleições far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e afixado na Sede da Ordem com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência do prazo para inscrição das chapas.

  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



Art. 42º - No período eleitoral o ambiente da Entidade é considerado neutro, não sendo permitida a afixação de cartazes ou de qualquer outra forma de promoção.

Parágrafo Único - Todas as chapas inscritas terão acesso à lista atualizada de nomes e endereços para correspondência dos Associados Efetivos da Entidade, para utilização com fins exclusivamente eleitorais, que lhes será fornecida pela Diretoria até quarenta e oito (48) horas depois de encerrado o prazo de inscrição.

Art. 43º - As divergências que surgirem no andamento do processo eleitoral, deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Conselho Consultivo, de cujas deliberações não comportarão recursos.

Art. 44º - A posse da nova Diretoria e a transmissão efetiva dos cargos far-se-á no mês de novembro do ano da eleição.

Art. 45º - A posse solene e festiva, objetivando o conagraçamento da classe, deverá ser realizada no início do ano seguinte, preferencialmente em 11 de janeiro, data da fundação da Entidade.

#### Capítulo IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 46º - A Assembléia Geral, órgão soberano, constituído pela reunião dos Associados Efetivos quites com a Tesouraria, reunir-se-á por convocação da Diretoria, ou do Presidente da Ordem, ou do Conselho Consultivo, ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a pedido de, pelo menos, um quinto (1/5) dos referidos Associados.

Art. 47º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para examinar e votar o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral da Ordem e o Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Ordem o exigirem, para revogar Resoluções da Diretoria ou do Conselho Consultivo, para aprovar o Regimento Eleitoral, para reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto e para dispor, alienar ou onerar bens imóveis do Patrimônio da Entidade.

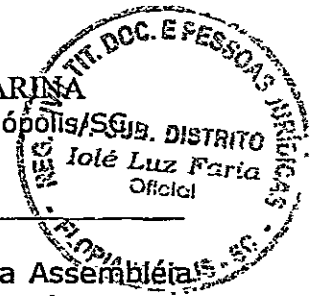
Art. 48º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 49º - Aplica-se à Assembléia Geral o disposto no Art. 54, podendo funcionar em segunda convocação após uma (1) hora da marcada para a primeira, com qualquer número, para deliberar sobre assuntos da Ordem do Dia, exceto nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, em que deverá ser observado o

*William Garcia da Silva*  
Advogado - OAB/SC 15.638



ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
(48) 3222-1979



disposto no Art. 51, e no caso de dissolução da Entidade, quando a Assembléia somente se instalará com a presença, em segunda convocação, de, pelo menos, três quartos (3/4) dos Associados Efetivos, que deverão estar quites, e somente deliberará pela unanimidade dos presentes.

Art. 50º - Aplica-se à Assembléia Geral o disposto no Art. 54, podendo funcionar em segunda convocação após uma (1) hora da marcada para a primeira, com qualquer número, para deliberar sobre assuntos da Ordem do Dia, exceto nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, em que deverá ser observado o disposto no Art. 51, e no caso de dissolução da Entidade, quando a Assembléia somente se instalará com a presença, em segunda convocação, de, pelo menos, três quartos (3/4) dos Associados Efetivos, que deverão estar quites, e somente deliberará pela unanimidade dos presentes.

### Capítulo X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 50º - O Patrimônio da Ordem será constituído por todos os bens, direitos e valores atuais e os que vierem a ser incorporados; todas as somas resultantes das contribuições anuais e das taxas e multas fixadas neste Estatuto; doações recebidas, legados e partes beneficiárias nas campanhas de fundos autorizadas e patrocinadas pela Ordem.


Art. 51º - A alteração do Patrimônio, envolvendo bens imóveis, somente deverá ser feita pela Diretoria, após autorização prévia do Conselho Consultivo e aprovação da Assembléia, especialmente convocada, a qual, não se registrando a presença de, pelo menos, metade (1/2) dos Associados Efetivos quites, deverá declarar-se aberta em caráter permanente, dirigindo consulta escrita aos Associados ausentes a respeito das propostas em deliberação e colhendo, desde logo, a manifestação dos presentes, sendo a deliberação final tomada em seguida sessão da Assembléia, dentro de, no mínimo, trinta (30) dias da primeira, mediante apuração de todas as manifestações colhidas.

Parágrafo Único - Em caso de não serem retornadas à Assembléia Geral manifestações, que somadas às expressas na primeira sessão da Assembléia, representem, pelo menos, metade (1/2) dos Associados Efetivos quites, qualquer que seja o resultado das manifestações existentes considerar-se-á rejeitada a proposta da alteração do Patrimônio.

### Capítulo XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Os Associados da Entidade não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Ordem pelos seus representantes ou administradores.

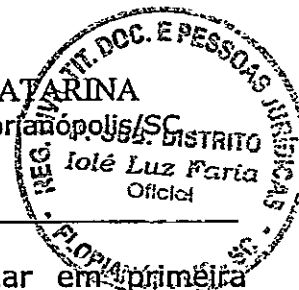
Art. 53º - Em caso de dissolução da Ordem dos Economistas do Estado de Santa Catarina, deliberada em Assembléia Geral, o restante do Patrimônio Social será doado a uma entidade assistencial ou de caridade.

  
William Garcia da Silva  
Advogado - OAB/SC 15.638





ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SANTA CATARINA  
 Rua Trajano nº 265, 12º andar / 88010-010 / Florianópolis/SC  
 (48) 3222-1979



Art. 54º - Qualquer órgão estatutário não poderá funcionar em primeira convocação sem que, pelo menos, haja comparecimento de mais da metade (1/2) dos que a ele pertençam, e as resoluções, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em seguida convocação funcionará com qualquer número, salvo nos casos previstos nos Artigos 49º e 51º.

Art. 55º - Os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal tem como os dos Diretores Executivos dos Departamentos e Comissões são exercidos graciosamente.

Art. 56º - São respeitados todos os direitos adquiridos pelos Associados de todas as categorias à vigência deste Estatuto.

**Capítulo XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 57º - O presente Estatuto só poderá ser objeto de reforma, total ou parcial, depois de decorridos dois (2) anos de sua vigência, salvo para incorporação de entidade congênere.

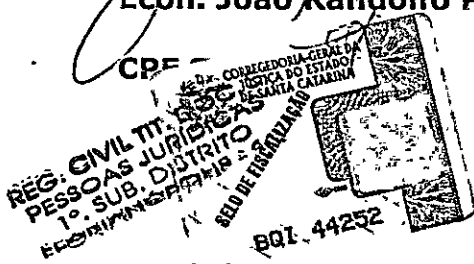
Art. 58º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art. 59º - A diretoria atual da Ordem adaptar-se-á ao presente Estatuto, ficando autorizada, "ad-referendum" do Conselho Consultivo, a remanejar cargos dos seus Membros, propondo ao Conselho Consultivo, dentre os Associados Efetivos da Ordem, aqueles que preencham, respondendo pelas respectivas funções pelo prazo restante do mandato da atual Diretoria, os cargos que estiverem vagos após esse remanejamento.

Art. 60º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a ocorrência de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório, publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para a aprovação.

Aprovado em Assembléia Geral realizada em 02 de outubro de 2009.

*João Randolpho Pontes*  
 Econ. João Randolpho Pontes - Presidente



*William Garcia da Silva*  
 Advogado - OAB/SC 15.638

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÊ LUZ FÁRIA - Oficial Titular-R. Vide: Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Ordem dos Economistas de Santa Catarina, devidamente registrada sob o nº 24139 fls. 159 do livro A-93. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 29 de outubro de 2009.

*Elizabeth da Silva*  
 Oficial